

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 02/10/08 a 03/10/08

Ata da 6212ª sessão da 1ª Câmara realizada quinta-feira, 2 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Antônio Carlos Diniz Murta.

- Impugnação/Agravo Retido N°(s): 40.010120058-43, Agravo N°: 40.030121405-48 - PTA N°(s): 01.000154420-37 - Impugnante/Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA - Procurador(a) do S.Passivo: Roberto da Motta Salles Carvalho de Lopes/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada de pedido de desistência do Recurso de Agravo. Também em preliminar, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Retido. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas aos seguintes produtos: Alicate Pneu Caillau, Alicate Vermelho, Apertadeira, Apertadeira Elétrica, Apertadeira Elétrica Angular, Apertadeira Hifropneumática, Apertadeira Pneumática, Balancim Ril, Bandeja de Soquete, Bomba a Vácuo, Bomba Dosadora, Cabeça Pneu para Alicate, Cabo Elétrico, Cabo Elétrico para Bandeja de Soquete, Caixa da Bomba c/ CJ Roda, Carregador, Detector de Vazão Gás Tipo D-Tek, Engrenagem Helocoical, Esmerilhadeira, Estilete Gravador, Gancho de Sustentação, Gerador de Alta Tensão, Motor Axor, Painel, Painel de Controle, Parafusadeira, Pistola de Ar para Pintura, Placa Dianteira para Bomba, Ponteira, Power Box unit, Tampa da Caixa Placa Traseira da Bomba, Torquímetro, Torquímetro Catraca Deslizante, Tracionador ou Tracionador Pneumático, Tradutor ou Tradutor de Torque, Unidade Móvel, Cuba criogênica, Nebulizador Eco. Vencidos, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que não excluía os produtos: Motor Axor e Bomba a vácuo (fls. 2.190); e o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), que excluía, ainda, as exigências inerentes aos produtos: "Simulador junta preto, vermelho, amarelo, lilás" e Servoválvula - 1 GPM. Pela Impugnante/Agravante, sustentou oralmente o Dr. Andrés Dias de Abreu e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta. - Acórdão n° 18.898/08/1ª.

- Impugnação/Agravo Retido N°(s): 40.010120078-20, Agravo N°: 40.030121355-10 - PTA N°(s): 01.000154669-55 - Impugnante/Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA - Procurador(a) do S.Passivo: Roberto da Motta Salles Carvalho de Lopes/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 30/10/2008.

- Impugnação N°(s): 40.010123001-10 - PTA N°(s): 01.000158114-82 - Impugnante(s): LIGHT PLANEJAMENTO GRAFICO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Cristiano Abras Silva/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as arguições de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão n° 18.899/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123006-08 (Coob.), 40.010122997-15 - PTA Nº(s): 02.000213480-53 - Impugnante(s): AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COM LTDA (Coob.), RAMOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Autuada(s): RAMOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Warley Pontello Barbosa/Outro(s)/Caroline Tavares dos Reis/Outro(s)(Coob.) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para restringir a responsabilidade em relação à Multa Isolada para o sujeito passivo Ramos Importação e Exportação Ltda, mantendo-se integralmente as exigências fiscais. - Acórdão nº 18.900/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120609-41 - PTA Nº(s): 02.000211807-13 - Impugnante(s): SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Ericson Scheibler - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 07/10/08.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6206ª sessão da 2ª Câmara realizada quinta-feira, 2 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual-Responsável: José Benedito Miranda.

- Impugnação Nº(s): 40.010121921-21 - PTA Nº(s): 01.000156248-61 - Impugnante(s): PICCHIONI E NOGUEIRA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir os coobrigados do pólo passivo da obrigação tributária. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.121/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121232-42 (Coob.), 40.010120949-43 - PTA Nº(s): 01.000155541-53 - Impugnante(s): LUIZ GUSTAVO PIRES NOQUEIRA (Coob.), PICCHIONI E NOGUEIRA LTDA - Autuada(s): PICCHIONI E NOGUEIRA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir os coobrigados do pólo passivo da obrigação tributária. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.122/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122236-46 - PTA Nº(s): 01.000157152-97 - Impugnante(s): COMINAS COMERCIAL MINAS DE BATERIAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Julião Ferreira - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco promova a autuação da Manifestação da Impugnante protocolizada em 11/09/08 e se manifeste sobre a mesma.

- Impugnação Nº(s): 40.010122947-64 (Coob.), 40.010122616-70 (Coob.) - PTA Nº(s): 01.000156829-33 - Impugnante(s): GIOVANI JAIRO DA SILVA (Coob.), JOSÉ MAURO DA SILVA (Coob.) - Autuada(s): AUTO POSTO TIBIRICA LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco cumpra a determinação da AGE de fl. 98, tendo em vista o Contrato Social de fls. 113/117.

- Impugnação Nº(s): 40.010123002-92 (Coob.), 40.010122615-99 (Coob.) - PTA Nº(s): 01.000156839-21 - Impugnante(s): GIOVANI JAIRO DA SILVA (Coob.), JOSÉ MAURO DA SILVA (Coob.) - Autuada(s): AUTO POSTO TIBIRICA LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco cumpra a determinação da AGE de fl. 30, tendo em vista o Contrato Social de fls. 45/49.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5164ª sessão da 3ª Câmara realizada quinta-feira, 2 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Maria Teresa Lima Lana.

- Impugnação Nº(s): 40.010122423-81 - PTA Nº(s): 01.000153423-85 - Impugnante(s): CAMARGO CORREA CIMENTOS SA - Procurador(a) do S.Passivo: Marciano Seabra de Godoi/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, deferir o requerimento da Autuada para a retirada do processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/10/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010111190-63 (Coob.), 40.010111188-06 (Coob.), 40.010111189-89 - PTA Nº(s): 02.000205180-10 - Impugnante(s): CONACENTRO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE LTDA (Coob.), AGOTRAN-AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA (Coob.), MARINES CAGGIANO - Autuada(s): MARINES CAGGIANO - Procurador(a) do S.Passivo: Márcio Fúlvio Fontoura/Outro(s)(Aut. e Coob. Agotran)/Aldo Mário de Freitas Lopes/Outro(s)(Coob.Conacentro) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) traga aos autos cópia do Inquérito Policial nº 701.03.037.879-1 citado à fl. 182, solicitando auxílio da AGE para desarquivamento do mesmo, se necessário; 2) informe a destinação das mercadorias objeto da autuação, depositadas em armazém-geral conforme Termo de Depósito de fl. 163.

- Impugnação Nº(s): 40.010111192-25 (Coob.), 40.010111191-44 (Coob.), 40.010111193-06 - PTA Nº(s): 02.000205181-92 - Impugnante(s): CONACENTRO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE LTDA (Coob.), AGOTRAN-AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA (Coob.), RONALDO MONTEIRO DE SOUZA - Autuada(s): RONALDO MONTEIRO DE SOUZA - Procurador(a) do S.Passivo: Márcio Fúlvio Fontoura/Outro(s)(Aut. e Coob. Agotran)/Aldo Mário de Freitas Lopes/Outro(s)(Coob.Conacentro) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) traga aos autos cópia do Inquérito Policial nº 701.03.037.879-1 citado à fl. 169, solicitando auxílio da AGE para desarquivamento do mesmo, se necessário; 2) informe a destinação das mercadorias objeto da autuação, depositadas em armazém-geral conforme Termo de Depósito de fl. 160.

- Impugnação Nº(s): 40.010122215-89(Coob.), 40.010121901-44 - PTA Nº(s): 02.000213168-61 - Impugnante(s): RODRIGO TAVARES FERREIRA(Coob.), POSTO MORADA NOVA LTDA - Autuada(s): POSTO MORADA NOVA LTDA - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais argüidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.802/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122528-41 - PTA Nº(s): 01.000156801-24 - Impugnante(s): VARELLA VEICULOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Roberto Coimbra Silva/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.803/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6213ª sessão da 1ª Câmara realizada sexta-feira, 3 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Antônio Carlos Diniz Murta.

- Reclamação Nº(s): 40.020123247-96 - PTA Nº(s): 01.000158463-91 - Reclamante(s): SEBASTIAO SIMOES GUEDES - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: David Gonçalves de Andrade Silva/Outro(s) - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA retornar à origem para elaboração da Manifestação Fiscal. - Acórdão nº 18.901/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122974-02 - PTA Nº(s): 16.000171237-35 - Impugnante(s): TIM NORDESTE S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Ernesto Johannes Trouw/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. - Acórdão nº 18.902/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122808-01 - PTA Nº(s): 16.000178031-32 - Impugnante(s): LOJAS VOLPI LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Evandro Luiz Nunes/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido, em parte, o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), que julgava parcialmente procedente a impugnação para conceder a Restituição nos limites propostos pelo Fisco às fls. 87. Designado relator o Conselheiro Roberto Nogueira Lima (Revisor). - Acórdão nº 18.903/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123225-63 - PTA Nº(s): 16.000191105-84 - Impugnante(s): MAXIMILIANO RIBEIRO GUERRA - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para elaboração da Manifestação Fiscal.

- Impugnação Nº(s): 40.010122896-55 - PTA Nº(s): 16.000178033-96 - Impugnante(s): DECORALAR MOVEIS SANDUMONENSE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Evandro Luiz Nunes/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencido, em parte, o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), que julgava parcialmente procedente a impugnação para conceder a Restituição nos limites propostos pelo Fisco às fls. 104. Designado relator o Conselheiro Roberto Nogueira Lima (Revisor). - Acórdão nº 18.904/08/1ª.

Ata da 6207ª sessão da 2ª Câmara realizada sexta-feira, 3 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: José Benedito Miranda.

- Impugnação Nº(s): 40.010120055-09 - PTA Nº(s): 01.000154711-51 - Impugnante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em deferir requerimento de juntada da petição e documentos, protocolados em 02/10/2008. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, que o indeferia. Também em preliminar, à unanimidade, em abrir vista ao Fisco para manifestação.

- Impugnação Nº(s): 40.010122402-22 - PTA Nº(s): 01.000157383-01 - Impugnante(s): AG-REMY STRETCH FILM DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Janir Adir Moreira/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Também em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 16/10/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), que julgava improcedente o lançamento e Raimundo Francisco da Silva (Revisor), que julgava procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Janir Adir Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda.

- Impugnação Nº(s): 40.010122441-04 - PTA Nº(s): 01.000157230-36 - Impugnante(s): COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/10/08. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda.

- Impugnação Nº(s): 40.010123016-98 - PTA Nº(s): 01.000158147-83 - Impugnante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marinês Alves Corrêa Guimarães - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.123/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123003-73 - PTA Nº(s): 01.000158171-89 - Impugnante(s): RIETER AUTOMOTIVE BRASIL-ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTTEIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Dácio Rogério Brito - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.124/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5165ª sessão da 3ª Câmara realizada sexta-feira, 3 de outubro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Maria Teresa Lima Lana.

- Impugnação Nº(s): 40.010123054-05 - PTA Nº(s): 01.000157895-33 - Impugnante(s): GLOBEX UTILIDADES S A - Procurador(a) do S.Passivo: Renato Côrtes Neto/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Sauro Henrique de Almeida, que o julgavam parcialmente procedente para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inc. VII da Lei 6763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.805/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122425-35 - PTA Nº(s): 01.000157067-94 - Impugnante(s): CHURRASCARIA ESTRELA GRILL DE JUIZ DE FORA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Francisco Prudente de Souza/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.806/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122933-69 - PTA Nº(s): 02.000213597-64 - Impugnante(s): DEVAMAX COMERCIO DE CARVAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Valéria Assis Gonçalves da Costa - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 17/10/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122845-21 - PTA Nº(s): 02.000213519-09 - Impugnante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Aloísio Augusto Mazeu Martins/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Sauro Henrique de Almeida, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Leonardo Farias Alves de Moura e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.804/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122207-52 - PTA Nº(s): 02.000213241-11 - Impugnante(s): H & B COMERCIO DE CAFE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Márcio Botelho/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso XXVII da Lei 6763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.807/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Belo Horizonte, 06/10/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG